

## *Termo de Compromisso de Desempenho*

### PRESTADO POR:

COMPROMISSÁRIAS, ambas conjuntamente denominadas também como Requerentes:

I. Companhia Cervejaria Brahma, sociedade anônima brasileira inscrita no CGC sob nº ....., sediada na Rua Maria Coelho Aguiar, 215 Bloco F - 6º andar, CEP 05805-000, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legalmente constituído .....( doravante CCB); e

II. Miller Brewing Company, sociedade regularmente constituída de acordo com as leis do Estado de Wisconsin, Estados Unidos, sediada em 3939 West Highland Boulevard, cidade de Milwaukee, Estado de Wisconsin, nos Estados Unidos da América, neste ato atuando em nome da Miller Brewing M1855 Inc. e devidamente representada por seu bastante procurador ..... (doravante Miller);

### PERANTE

### TOMADOR:

Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal instituída pela Lei nº 8.884/94, neste ato representada por seu presidente, Dr. Gesner José de Oliveira Filho, de acordo com o disposto no inciso VII do artigo 8º da referida Lei nº 8.884/94 (doravante CADE)

CONSIDERANDO que o Ato de Concentração nº 58/95 tem como objeto estabelecer uma associação entre as requerentes Companhia Cervejaria Brahma, Miller Brewing Company e Miller Brewing (supra-identificadas) nos termos previstos no seguinte conjunto de instrumentos contratuais: Associação Internacional, Acordo de Associação de Empresas, Acordo de Produção Licenciada, Acordo de Importação, Distribuição e Comercialização, Acordo de Transferência de Tecnologia e Acordo de Produção;

CONSIDERANDO que o CADE, em decisão publicada em 11 de junho de 1997, e conforme acórdão publicado em 27 de junho de 1997, aprovou a referida associação condicionada ao estabelecimento como prazo de vigência da associação o período de 24 (vinte e quatro) meses e eliminação

em todos os contratos das cláusulas referentes à preços de produtos produzidos ou importados; e

CONSIDERANDO que as requerentes, em 27 de agosto de 1997, apresentaram pedido de reapreciação com base nos artigos 27 e 28 da Resolução CADE nº 5, de 28 de agosto de 1996, o qual o CADE recebeu e concluiu o julgamento na sua 80ª Sessão Ordinária, de 13 de maio de 1998, aprovando a operação de forma condicionada, conforme este TERMO DE COMPROMISSO DE DESEMPENHO.

As COMPROMISSÁRIAS, com fundamento no artigo 58 da Lei nº 8.884/94, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE DESEMPENHO, cujo teor foi devidamente aprovado pelo Plenário do CADE na 80ª Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 1998.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE DESEMPENHO é parte integrante da decisão do Ato de Concentração 58/95 adotada pelo Plenário do CADE, no âmbito do Pedido de Reapreciação do referido Ato de Concentração, em 06 de maio de 1998 e estabelece obrigações que as REQUERENTES se comprometem a cumprir, nos termos dos artigos 54, parágrafo primeiro, e 58 da Lei 8.884/94, como condição para a aprovação do referido Ato de Concentração.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Da Oferta Pública de Envasamento

2.1. A CCB compromete-se, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de aprovação do respectivo edital pelo CADE, a realizar Oferta Pública para envasamento por encomenda (contract packing) de cerveja de terceira empresa (OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO), nos termos e condições definidos nas cláusulas abaixo e no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Único: Os termos e a forma de divulgação do edital referido nesta cláusula, bem como os termos do Contrato de Envasamento decorrente da OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO, serão submetidos à aprovação do CADE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Termo de Compromisso de Desempenho.

2.2. Apenas empresas que tenham efetivamente produzido cerveja no Brasil em 1997 e que respondam, a própria empresa somada a seu eventual grupo controlador, por 10% ou menos das vendas totais de cerveja no país, estarão habilitadas a participar da referida OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO.

2.3. Pela OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO, a CCB se comprometerá a envasar anualmente para a empresa vencedora volume de cerveja equivalente no máximo ao volume total de envasamento de cervejas de marca Miller pela CCB projetado para 1998.

Parágrafo Primeiro: Qualquer aumento do volume de cervejas de marca Miller envasado pela CCB será oferecido, em igual montante, à empresa vencedora da OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO, que, a seu critério, definirá as novas quantidades contratadas para envasamento de sua cerveja pela CCB.

Parágrafo Segundo: O envasamento referido nesta cláusula e oferecido pela CCB por meio da Oferta Pública poderá ser realizado alternativamente em latas ou em garrafas não-retornáveis, à escolha da empresa vencedora da OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO.

Parágrafo Terceiro: O envasamento referido nesta cláusula, a ser contratado pela empresa vencedora da OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO junto à CCB, não poderá ser inferior, em volume, a 17.000 (dezesete mil) hectolitros de cerveja por mês.

2.4. O preço a ser pago pela empresa vencedora da OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO à CCB pelo envasamento de sua cerveja não poderá ser, por unidade envasada, inferior ao preço do envasamento, no mesmo tipo de vasilhame escolhido conforme o parágrafo segundo da cláusula 2.3, das cervejas de marca Miller realizado pela CCB.

2.5. Será declarada vencedora da OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO e terá direito de celebrar o Contrato de Envasamento, nos termos aqui previstos, a empresa que propuser contratar o maior volume de cerveja a ser envasado, obedecido o disposto na Cláusula 2.4 acima.

2.6. O Contrato de Envasamento assinado entre a CCB e a empresa vencedora da OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO terá prazo de duração de dois anos, a contar da data do efetivo início do envasamento, renovável por mais dois anos

a critério da empresa contratante. Após dois anos, em caso de não renovação, ou após quatro anos, caso esta opção tenha sido exercida, a empresa contratante terá ainda a opção de prorrogar o contrato pelo período adicional de um ano, desde que se comprometa a, durante este período adicional, realizar investimento destinados a montar ou ampliar sua linha própria de envasamento.

Parágrafo Único: Caso, por qualquer motivo, seja rescindido o Contrato de Envasamento assinado entre a CCB e a empresa vencedora da OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO antes de transcorrido o prazo inicial de dois anos, a CCB obriga-se a realizar nova OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO, nas mesmas condições previstas neste instrumento, devendo submeter ao CADE o respectivo edital no prazo de 15 dias a contar da rescisão do contrato de envasamento, e publicá-lo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua aprovação pelo CADE.

2.7. A CCB relacionará todas as suas unidades fabris que dispõem de capacidade de envasamento, em condições de cumprir o estabelecido na cláusula 2.3, de modo a permitir que a empresa vencedora da OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO defina, a seu critério, em qual(is) unidade(s) envasará seu produto.

2.8. A CCB obriga-se a envidar os melhores esforços para obter, para a empresa vencedora da OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO, as condições mais favoráveis de compra de embalagens (latas ou garrafas) a serem utilizadas em razão do contrato de envasamento.

2.9. Constará do edital da OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO e do Contrato de Envasamento que a CCB será a única responsável por todos os recolhimentos de natureza tributária incidentes sobre a operação objeto do Contrato de Envasamento, sendo os valores recolhidos pela CCB a este título somados ao preço a ser pago pela contratante à CCB nos termos da proposta vencedora da OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO. A empresa contratante se comprometerá a não dificultar e a realizar todo e qualquer ato ou procedimento, inclusive legal, necessário para que a CCB possa cumprir tempestivamente a obrigação prevista neste item.

2.10. A CCB e a empresa que com ela assinar o Contrato de Envasamento não estabelecerão entre si nenhum outro vínculo, de qualquer tipo ou natureza, seja jurídico seja de fato (tais como, apenas exemplificativamente, acordos de

gerenciamento ou utilização ou referência à marca da outra parte), a não ser com anuência prévia e expressa do CADE. Desde que obedecidas as condições usuais do mercado, a menção discreta de que a CCB é a envasadora da cerveja da outra empresa signatária do Contrato de Envasamento não constitui uma violação ao estabelecido nesta cláusula.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Do Programa de Auxílio Técnico

3.1. A CCB compromete-se, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de aprovação do respectivo edital pelo CADE, a realizar Oferta Pública para um Programa de Auxílio Técnico (OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO TÉCNICO) composto dos seguintes elementos (detalhados no Anexo II deste TERMO):

I. Orientação de gestão específica para a administração de cervejarias por meio da participação, gratuita, no curso conhecido como MBA na CCB de um funcionário de cada uma das empresas participantes do Programa de Auxílio Técnico.

II. Assistência técnica relativamente à engenharia de montagem de micro-cervejarias.

III. Transferência de tecnologia visando à melhoria da qualidade da produção, incorporando as melhores práticas (best practices) disponíveis à CCB nesta área.

Parágrafo Único: Os termos e a forma de divulgação do edital da OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO TÉCNICO, bem como os termos dos contratos desta decorrentes, serão submetidos à aprovação do CADE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste TERMO, e obedecerão o disposto neste instrumento e no Anexo I.

3.2. Estão habilitadas a participar da OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO TÉCNICO referida na cláusula 3.1 deste TERMO micro-cervejarias, existentes ou em projeto, definidas como aquelas empresas que produzem e vendem sua própria cerveja apenas nas suas próprias instalações.

3.3. A OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO TÉCNICO selecionará para participar do Programa de Auxílio Técnico aquelas três micro-cervejarias que propuserem o melhor preço pelo pacote composto dos itens II e III da cláusula 3.1 deste TERMO. Havendo número equivalente ou menor do que três micro-cervejarias habilitadas, todas serão admitidas para o Programa de Auxílio Técnico, em conformidade com o disposto no Anexo I.

3.4. O contrato de Programa de Auxílio Técnico a ser assinado pelas empresas vencedoras da Oferta Pública terá duração de cinco anos, renovável por mais cinco anos, a critério de cada uma das empresas contratantes.

3.5. A CCB e as empresas que com ela assinarem contrato relativo ao Programa de Auxílio Técnico não estabelecerão entre si nenhum outro tipo de vínculo, seja jurídico seja de fato (tais como, apenas exemplificativamente, acordos de gerenciamento ou ainda a utilização ou referência à marca de outra parte), a não ser com anuência prévia e expressa do CADE.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Da Oferta Limitada de Envasamento

4.1. Caso não haja nenhuma empresa interessada ou habilitada a vencer a OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO referida na Cláusula 2.1 e no Anexo I deste TERMO DE COMPROMISSO DE DESEMPENHO, e apenas neste caso, a CCB compromete-se a realizar OFERTA LIMITADA DE ENVASAMENTO, estando habilitadas a dela participar apenas aquelas micro-cervejarias participantes do Programa de Auxílio Técnico previsto na Cláusula Terceira.

4.2. A OFERTA LIMITADA DE ENVASAMENTO será realizada no máximo até 45 (quarenta e cinco) dias depois da realização da OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO, e o contrato daquela decorrente, entre a empresa vencedora e a CCB, obedecerá todos os termos e condições pertinentes dispostos na Cláusula Segunda acima, particular mas não exclusivamente quanto à quantidade, preço, duração e obrigações tributárias.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Alterações Contratuais

5.1. As Requerentes obrigam-se a eliminar todas as referências a preços de produtos produzidos e/ou importados pela Skol de todos os Acordos, a exemplo do estabelecido na Cláusula 2, item 2.1.3 do Acordo de Importação, Distribuição e Comercialização de Determinados Produtos Miller.

5.2. As Requerentes obrigam-se a eliminar todas as referências a preços de produtos CCB de todos os Acordos, a exemplo do estabelecido na Seção 4.1(i)

do Acordo de Produção por Contrato e Assistência de Distribuição e da Seção 3.1.1(a) do Acordo de Importação, Distribuição e Comercialização de Determinados Produtos Miller

5.3. As Requerentes obrigam-se a eliminar todas as referências a qualquer relação de preços entre a “Cerveja Miller Licenciada”, “Cerveja Miller Importada” e “Cerveja Importada pela Skol” e as “Cervejas Miller Adicionais”, a exemplo do estabelecido na Seção 4.6.2 do Acordo de Associação de Empresa para o Brasil.

5.4. As Requerentes obrigam-se a apresentar ao CADE cópias dos aditamentos aos contratos referidos nesta Cláusula Quinta, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura do presente TERMO.

## CLÁUSULA SEXTA

### Das Informações ao CADE

6.1. A CCB obriga-se a enviar anualmente ao CADE, todo dia 31 de maio, um relatório dando conta do cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO. Os referidos relatórios conterão todas as informações que o CADE julgar relevantes para a adequada aferição do cumprimento deste TERMO, assegurado, sempre que cabível, seu estrito sigilo.

6.2. Além dos relatórios anuais previstos na cláusula 6.1, o CADE poderá, a qualquer momento, requisitar da CCB os dados e informações adicionais que julgar necessários para o devido acompanhamento do presente TERMO, obrigando-se esta a fornecê-los no menor prazo possível.

6.3. As Compromissárias comprometem-se a contratar empresa de consultoria ou de auditoria independente e de notória especialização, que assumirá o compromisso de avaliar os resultados alcançados com as OFERTAS PÚBLICAS previstas neste TERMO e o cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO. A

contratação da referida empresa será previamente submetida à aprovação do Plenário do CADE.

Parágrafo Único: A empresa de consultoria ou de auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento das OFERTAS PÚBLICAS previstas nas cláusulas 2.1 e 3.1, conferirá as informações de natureza técnica que fundamentaram a confecção deste TERMO, sendo que os resultados servirão de base para os efeitos do item I alínea B e Item II alínea C do Anexo I, sem prejuízo do disposto no art. 55 da Lei 8.884/94.

#### CLÁUSULA SÉTIMA Das Penalidades

7.1. O descumprimento injustificado deste Termo de Compromisso de Desempenho implicará no pagamento de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além da revogação da aprovação do CADE, na forma do parágrafo terceiro do art. 58 da Lei 8.884/94 e da abertura de processo administrativo para adoção das medidas cabíveis, assegurando-se às Requerentes amplo direito de defesa e a possibilidade de sanar a eventual infração

7.2. A recusa, omissão, enganosidade ou retardo injustificados no cumprimento das disposições deste Termo, inclusive no fornecimento de informações, ensejarão a cobrança de multa diária de 5.000 UFIR, a partir da data em que se materializar a infração.

#### CLÁUSULA OITAVA Da Duração

8.1. As obrigações assumidas neste TERMO extinguir-se-ão com a sua consecução integral, ou seja, no término dos Contratos de Envasamento e do Programa de Auxílio Técnico previstos nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta deste TERMO e nos dispositivos relevantes do Anexo I.

8.2. Tendo sido satisfatoriamente realizadas todas as ofertas previstas neste TERMO e no Anexo I, e não existindo nenhum interessado seja em participar das referidas ofertas, seja em assinar os contratos previstos nesses dois ins-

trumento, considerar-se-ão cumpridas as obrigações da CCB, decorrentes da decisão do CADE referente ao Ato de Concentração 58/95, relativamente a este aspecto específico.

CLÁUSULA NONA  
Das Alterações

As Requerentes poderão pleitear modificação justificada deste TERMO DE COMPROMISSO DE DESEMPENHO, mediante aditivo, cabendo ao Plenário do CADE aprovar ou não a alteração pleiteada.

CLÁUSULA DÉCIMA  
Da Publicação

A celebração deste TERMO DE COMPROMISSO DE DESEMPENHO será tornada pública mediante publicação de extrato no Diário Oficial da União, excluindo-se os anexos, os quais contêm informações confidenciais.

E assim, por estarem, justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 06 de maio de 1998

COMPROMISSÁRIAS:

Companhia Cervejaria Brahma

Miller Brewing Company

Miller Brewing M1855 Inc

TOMADOR:

## Conselho Administrativo de Defesa Econômica

## ANEXO I

## CONDIÇÕES ADICIONAIS DA OFERTA PÚBLICA

I. A Oferta Pública de Envasamento (doravante OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO) prevista na Cláusula Segunda do Termo de Compromisso de Desempenho (doravante TERMO) do qual este documento constitui o Anexo I obedecerá, além do disposto no próprio TERMO, as seguintes condições:

- a) O Edital referente à OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO será publicado uma vez por semana, por duas semanas consecutivas, dentro do prazo previsto na cláusula 2.1 do TERMO, em página interna, em jornais de grande circulação nacional.
- b) Caso a OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO, por qualquer razão, não atinja seu propósito segundo o disposto no TERMO, o CADE e a CCB ajustarão as condições do edital da OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO, de modo que o mercado brasileiro de cerveja tenha uma nova oportunidade, por meio de um novo edital e uma SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO, os quais observarão as condições previstas no TERMO e o direito da CCB de obter um retorno econômico justo e razoável levando em conta seus custos efetivos na referida operação.
- c) A SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DE ENVASAMENTO será realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação pelo CADE do edital e do Contrato de Envasamento ajustados, e obedecerá as determinações pertinentes contidas no TERMO.
- d) A OFERTA LIMITADA DE ENVASAMENTO prevista na Cláusula Quarta do TERMO será realizada única e exclusivamente caso a PRIMEIRA e a SEGUNDA OFERTAS PÚBLICAS DE ENVASAMENTO tenham sido realizadas sem sucesso.

II. A Oferta Pública do Programa de Auxílio Técnico (doravante OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO TÉCNICO) prevista na Cláusula

Terceira do TERMO obedecerá, além do disposto no próprio TERMO, as seguintes condições:

- a) O Edital referente à OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO TÉCNICO será publicado uma vez por semana, por duas semanas consecutivas, dentro do prazo previsto na cláusula 3.1 do TERMO, em página interna, em jornais de grande circulação nacional.
- b) O preço mínimo a ser fixado no Edital da OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO TÉCNICO atender ao critério da razoabilidade, devendo ter como parâmetro os custos de mercado, bem como os custos reais envolvidos no seu fornecimento pela CCB.
- c) Caso a OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO TÉCNICO, por qualquer razão, não atinja seu propósito segundo o disposto no TERMO, o CADE e a CCB ajustarão as condições do edital da OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO TÉCNICO, de modo que o mercado brasileiro de cerveja tenha uma nova oportunidade, por meio de um novo edital e uma SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO TÉCNICO, os quais observarão as condições previstas no TERMO e o direito da CCB de obter um retorno econômico justo e razoável levando em conta seus custos efetivos na referida operação.
- d) A SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO TÉCNICO será realizada no prazo de 45 após a aprovação pelo CADE do edital e do Contrato de Envasamento ajustados, e obedecerá as determinações pertinentes contidas no TERMO.

